



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2060 (ORDINÁRIA) DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VII. Ordem do dia

Item 1. – Julgamento dos Processos constantes na Pauta.

Item 1.1 – Processo(s) de Ordem “C”

PAUTA Nº: 141

PROCESSO:C-1455/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre Crea-SP e a Uninove

CAPUT:REGIMENTO - art. 4º - inciso XXXV

Proposta:1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o Processo C-1455/2019 trata do Acordo de Cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP e a Associação Educacional Nove de Julho – Uninove com a finalidade de estabelecer um programa de incentivo educacional aos funcionários e profissionais registrados neste Conselho; considerando o Parecer nº 233/2019 constantes às fls. 33/40; considerando a minuta, versão final, do Acordo de Cooperação apresentada pela Superintendência de Gestão Estratégica, fls. 41/46; considerando que o inciso XXXV do artigo 4º do Regimento do Crea-SP estabelece: “Art. 4º Compete ao Crea: XXXV – celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea;”; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisiona a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;”

VOTO: 1) Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP e a Associação Educacional Nove de Julho – Uninove com a finalidade de estabelecer um programa de incentivo educacional aos funcionários e profissionais registrados no Crea-SP, nos termos da minuta proposta; 2) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência de Gestão Estratégica para as providências decorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 142

PROCESSO:C-349/1983 V4 P2

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação – Escritório de apoio à Fiscalização

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XIII

Proposta:1-aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: a solicitação da Associação de Engenheiros e Agrônomos de Cajamar - AEAC por estudo para implantação de atendimento diário do Crea-SP na unidade Cajamar; considerando o Relatório do Chefe da UGI Barueri, bem como a manifestação favorável do Gerente Regional da 5ª Região, sendo favorável a alteração da Unidade Posto de Serviço – UPS para Unidade Operacional – UOP do Crea-SP em Cajamar; considerando a manifestação do Gerente do Departamento de Registro, Atendimento Profissional e Acervo Técnico –DARPAT, também favorável a alteração, e a Superintendente de Fiscalização – SUPFIS estar de acordo com a mesma,

VOTO: aprovar a alteração da Unidade Posto de Serviço – UPS para Unidade Operacional – UOP do Crea-SP em Cajamar.

PAUTA Nº: 143

PROCESSO:C-57/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comitê de Comunicação de Marketing - Remanejamento dos Valores de Campanhas Publicitárias

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XIV

Proposta:1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o CCM, órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas na Portaria nº 005/2019; considerando os objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019/2020 aprovado pela Decisão PL-SP 137/2019; considerando que conforme Decisão D/SP nº 129/2019 e Decisão PL/SP nº 1174/2019, foram aprovados os valores para as campanhas no 2º semestre; considerando que o Comitê de Comunicação e Marketing - CCM deliberou pela aprovação de remanejamento dos valores para algumas campanhas publicitárias e dentre outras deliberações aprovadas, Deliberação CCM Crea-SP nº 012/2019,

VOTO: 1) aprovar o remanejamento de valores das seguintes campanhas publicitárias: a) Lançamento de APP R\$ 200.000,00; b) Dívida Ativa R\$ 100.000,00; c) Desenvolve SP R\$ 100.000,00; d) Unesp/Univesp R\$ 100.000,00; e) Memória e História R\$ 100.000,00; f) Interna – Funcionários R\$ 25.000,00; g) 85 Anos / Dia do Engenheiro (Mídia) R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

300.000,00; 2) aprovar a suplementação de R\$ 72.505,00 (setenta e dois mil, quinhentos e cinco reais), para a campanha “Mídias Sociais”, totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 3) aprovar que o Departamento de Comunicação - DCOM/Superintendência de Gestão Estratégica - SUPGES, faça o remanejamento de verba dentro das campanhas já aprovadas.

PAUTA Nº: 144

PROCESSO:C-57/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comitê de Comunicação de Marketing - Emissão de Ordem de Serviço para Coletiva de Imprensa

CAPUT:REGIMENTO - art. 9º - inciso XIV

Proposta:1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o CCM, órgão colegiado de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa com suas atribuições dispostas na Portaria nº 005/2019; considerando os objetivos estabelecidos no Plano de Comunicação do Crea-SP 2019/2020 aprovado pela Decisão PL-SP 137/2019; considerando que o Comitê de Comunicação e Marketing - CCM deliberou pela autorização ao Departamento de Comunicação – DCOM/Superintendência de Gestão Estratégica - SUPGES, para solicitar demanda de coletiva de imprensa quando necessário, Deliberação CCM Crea-SP nº 013/2019,

VOTO: aprovar que o Departamento de Comunicação – DCOM/Superintendência de Gestão Estratégica - SUPGES, fique autorizado a solicitar demanda de coletiva de imprensa, emitir Ordem de Serviço, quando necessário.

PAUTA Nº: 145

PROCESSO:C-594/2007

Interessado: Crea-SP

Assunto: Pagamento de Gratificação aos Funcionários do Crea-SP

CAPUT:REGIMENTO - art. 36 - § 1º - inciso I

Proposta:1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: O Processo C-594/2007 trata do Pagamento de Gratificação aos Funcionários do Crea-SP. a Informação nº 277/2019-DRH/SUPGER constante às fls. 366/367, referente aos critérios para gratificação do período de apuração de 01/01 a 31/12/2020; considerando a manifestação do Superintendente de Gestão de Recursos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

constante à fl. 368; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento do Crea-SP estabelece: “Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisiona a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;”

VOTO: 1) Aprovar o pagamento da gratificação referente ao ano de 2019 até 31 de janeiro de 2020, condicionado à disponibilidade financeira, a ser informada oportunamente pela Superintendência de Gestão de Recursos, e conforme critérios aprovados pela Decisão PL/SP nº 1458/2018;

2) Aprovar os critérios para pagamento de gratificação aos funcionários referente ao período de apuração de 01/01 a 31/12/2020 sendo:

i. O pagamento da gratificação compreenderá a 100% do salário base, correspondente ao mês de dezembro/2020;

ii. Terão direito a gratificação todos os funcionários, excetuando os admitidos nos cargos de comissão, que estiverem ativos e que, efetivamente, desenvolveram atividades no período de 01/01/2020 a 31/12/2020;

iii. A cada 30 (trinta) dias de afastamento incidirá na perda de 1/12 avos para as seguintes situações, sem prejuízo do critério de falta/absenteísmo:

a. Auxílio doença;

b. Acidente de trabalho;

c. Licença maternidade;

iv. O funcionário que usufruir de Licença Não Remunerada durante o período de apuração terá direito aos avos proporcionais aos meses trabalhados, sem prejuízo do critério de falta/absenteísmo.

• Nos meses de início e término da licença não remunerada não terá direito aos avos correspondentes.

v. Os funcionários com penalidades vigentes durante o período de apuração receberão a gratificação de forma proporcional aos meses em que estiverem cessados os efeitos da punição, nos termos da Instrução nº 2602/2019 ou outra que vier a substituí-la;

vi. Os funcionários admitidos/reintegrados no período de apuração terão direito a 1/12 avos por mês trabalhado.

• No primeiro mês da admissão/reintegração, receberá 1/12, desde que tenha trabalhado, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos.

vii. Absenteísmo para contagem na perda proporcional da gratificação, conforme tabela abaixo:

Situação
Abono Deslocamento
Abono Deslocamento acima do limite
Acompanhamento médico parcial
Acompanhamento médico integral
Artigo 10
Atestado médico integral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Atestado médico parcial
Atrasos
Faltas
Licença gala
Licença paternidade
Licença amamentação

viii. Incidência do absenteísmo na perda proporcional da gratificação da somatória das situações demonstradas no quadro de absenteísmo acima, conforme segue.

Carga Horária Mensal	Ausências	Perdas de Avos
150 horas	A cada 15 horas	1/12
180 horas	A cada 18 horas	1/12
200 horas	A cada 24 horas	1/12

PAUTA Nº: 146

PROCESSO:C-496/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Relatório Conclusivo - GT “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de Contenção para Reservatórios de Abastecimento de Água no Estado de São Paulo”

CAPUT:REGIMENTO - art. 184 - § único

Proposta:1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: que o processo trata do Grupo de Trabalho - “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de Contenção para Reservatórios de Abastecimento de Água no Estado de São Paulo”; considerando o encaminhamento do Relatório Conclusivo dos trabalhos realizados pelo referido Grupo,

VOTO: 1) aprovar o Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em Barragens de Contenção para Reservatórios de Abastecimento de Água no Estado de São Paulo”; 2) quanto a observação da necessidade da continuidade dos trabalhos do Grupo, a mesma será analisada oportunamente; 3) que o assunto seja encaminhado à Superintendência dos Colegiados para providências decorrentes; 4) após, à Superintendências de Fiscalização para conhecimento e análise dos documentos citados como anexos no item “B.2” e “B.6” do referido Relatório Conclusivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Item 2. Aprovação do Calendário de reuniões das Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes do Crea-SP para o exercício de 2020, nos termos dos artigos 68 e 151 do Regimento:

PAUTA Nº: 147

PROCESSO:C-53/2019

Interessado: Crea-SP

Assunto: Calendário – exercício 2020

CAPUT:REGIMENTO - art. 134

Proposta:1-Homologar

Origem: Diretoria

Relator: Edson Navarro

CONSIDERANDOS: a necessidade de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Comissões Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário das 03 (três) primeiras reuniões no exercício de 2020 da Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN nos dias 19 de fevereiro, 25 de março e 22 de abril, às 13:30, na Sede Angélica,

VOTO: homologar o calendário das 03 (três) primeiras reuniões no exercício de 2020 da Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN nos dias 19 de fevereiro, 25 de março e 22 de abril, às 13:30, na Sede Angélica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ANEXO nº Ordem 141
Processo C-1455/2019

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019-UCFP/SUPGES
Processo C-1455/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP E A ASSOCIAÇÃO
EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, VISANDO ESTABELEECER
PROGRAMA DE INCENTIVO EDUCACIONAL.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º 5062051089, doravante denominado **CREA-SP** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO**, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social e por seu representante legal _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/SP e do CPF/MF n.º _____, na qualidade de entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – UNINOVE, da FACULDADE MARECHAL RONDON – FMR, da FACULDADE NOVE DE JULHO OSASCO, FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ, FACULDADE NOVE DE JULHO GUARULHOS e do COLÉGIO NOVE DE JULHO**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.374.768/0001-38, com sede a rua: Diamantina, nº 302, Bairro: Vila Maria, São Paulo/SP - CEP. 02117-010, doravante denominada simplesmente **UNINOVE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CONSIDERANDO que a competência para a aplicação do que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como para orientar e fiscalizar o exercício das atividades das profissões do engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo, tecnólogo e dos técnicos industriais e agrícolas é atribuída a este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, nos termos do seu art. 24;

CONSIDERANDO que a sua condição de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, constitui serviço público federal, o que implica no atendimento ao interesse público, e deve ser mantida uniformidade de ação;

CONSIDERANDO que, no mesmo diploma supracitado estão previstas ações conjuntas, com a colaboração das sociedades de classe, das escolas ou faculdades de engenharia e a agronomia, previsto na letra "j" e o cumprimento por todos de toda a legislação, que de alguma forma afete ao Sistema, como disposto na letra "k" do artigo 34, da lei nº 5.194/66, nos assuntos relacionados na mesma Lei, podendo, portanto serem consideradas canais de transmissão do conhecimento do Sistema CONFEA/CREA;

CONSIDERANDO que o **CREA-SP** e a **UNINOVE** têm como objetivos comuns o zelo pelo cumprimento da legislação vigente e pelas boas práticas para uma gestão transparente, eficiente e eficaz, em defesa da sociedade;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** regido nos termos da sua legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições, e inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o que segue devidamente documentado no processo administrativo C-1455/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Acordo de Cooperação** tem como objetivo a cooperação técnica entre as partes celebrantes, com a finalidade de estabelecer um programa de incentivo educacional, através de concessão de descontos aos profissionais registrados com situação regular no sistema **Confea/Crea-SP** e aos funcionários do **Crea-SP**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Parágrafo Único: O presente Acordo concederá descontos aos profissionais registrados no sistema Confea/Crea-SP e aos funcionários do Crea-SP, visando promover o aprimoramento e a atualização na área técnica aos profissionais que prestam serviços na área tecnológica e possibilitando a redução do índice de infrações cometidas, agindo através da fiscalização preventiva e orientativa, além de contribuir com a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1 Integram este Acordo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, aprovado pelo **CREA-SP e pela UNINOVE**, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.
- 2.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREA-SP

- 3.1 O **Crea-SP** autoriza a **UNINOVE** a produzir e conduzir as ações necessárias com vistas a divulgar a presente parceria.

O **Crea-SP** utilizará o material para divulgação fornecido pela **UNINOVE** exclusivamente de acordo com os ditames do presente Acordo de Cooperação.

- 3.2 O **Crea-SP** autoriza a utilização de logotipo exclusivamente no material de divulgação da parceira mediante a análise e aprovação prévia do Crea-SP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA UNINOVE

- 4.1 A **UNINOVE** fica ciente de que, na hipótese de constatação do uso indevido do nome e/ou imagem, o presente Acordo de Cooperação será extinto de pleno direito e será aplicada a penalidade prevista nos itens 14.1 e 14.2 da cláusula décima quarta, sem prejuízo da **UNINOVE** adotar as medidas judiciais cabíveis, com vistas a reparar os danos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 4.2 A **UNINOVE** obriga-se, a não utilizar, reter ou duplicar os dados/ informações fornecidas **pelo Crea-SP**, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular.
- 4.3 A **UNINOVE** não poderá solicitar qualquer tipo de contrapartida do beneficiário para a concessão dos descontos previstos no presente Acordo. A constatação desta prática ensejará a rescisão imediata do Acordo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da prática adotada.
- 4.4 A **UNINOVE** compromete-se a fornecer aos **PROFISSIONAIS REGISTRADOS no Crea-SP**, mediante a apresentação de carteira de registro profissional, bem como seus respectivos dependentes, e aos **FUNCIONÁRIOS, DESCONTO** conforme descrito nos incisos **I, II, III, IV e V**.

Este processo será doravante denominado simplesmente de **DESCONTO**.

- I. A **UNINOVE** compromete-se a fornecer aos **PROFISSIONAIS REGISTRADOS no Crea-SP** e respectivos dependentes, e/ou **FUNCIONÁRIOS, DESCONTO** de 10% (dez por cento) aplicado nas **MENSALIDADES** de pagamento dos cursos de **FORMAÇÃO ESPECÍFICA e GRADUAÇÃO**, da **UNINOVE, FMR, FACULDADE NOVE DE JULHO OSASCO, FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ** inclusive os cursos de **Ensino à Distância – EAD**.
- a) Para os alunos ingressantes nos cursos de Graduação e Formação Específica da **UNINOVE, FMR**, o desconto será de 20% (vinte por cento), apenas no 1º e 2º semestres, sendo que nos semestres subsequentes aplicar-se-á o desconto de 10% (dez por cento), conforme item I acima. Para os alunos ingressantes nos cursos da **FACULDADE NOVE DE JULHO OSASCO, FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ e da FACULDADE NOVE DE JULHO GUARULHOS** o desconto será de 10% (dez por cento) em todos os semestres do curso.
- II. Para os cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)** da **UNINOVE e FMR**, o **DESCONTO** será de 20% (vinte por cento), para alunos oriundos de outras Instituições de Ensino aplicado nas **MENSALIDADES** de pagamento dos cursos em que os **FUNCIONÁRIOS, PROFISSIONAIS REGISTRADOS no Crea-SP** e seus respectivos **dependentes** estiverem matriculados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- b) O desconto para os cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)** da **UNINOVE** e **FMR** será de 25% (vinte e cinco por cento) par ex-alunos da **UNINOVE** e **FMR**.
- III. Não fazem parte deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO UNIVERSITÁRIO** os cursos: de **MEDICINA, MEDICINA VETERINÁRIA, ODONTOLOGIA, MESTRADO e DOUTORADO** da **UNINOVE**, ficando isentos de qualquer percentual de **DESCONTO**.
- IV. Para os cursos do **COLÉGIO NOVE DE JULHO, DESCONTO** de 10% (dez por cento) aplicado nas **MENSALIDADES** de pagamento dos cursos em que os **FUNCIONÁRIOS, PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no **Crea-SP** e seus respectivos **dependentes** estiverem matriculados.
- V. Para os cursos: (I) Pedagogia para Licenciados; (II) Licenciatura para Bacharéis e Tecnólogos e (III) Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, o **DESCONTO** aplicado nas **MENSALIDADES** será de 10% (dez por cento).
- VI. Os descontos objetos do presente Convênio Universitário, serão aplicados aos **FUNCIONÁRIOS, PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no **Crea-SP** e seus respectivos dependentes de todas as Unidades do **Crea-SP**, bem como das suas **entidades de classes coligadas**, conforme previsto no Anexo III.
- 4.5 Caberá aos **FUNCIONÁRIOS e PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no **Crea-SP** e seus respectivos **dependentes**, consultar quais cursos serão oferecidos no semestre que desejam ingressar na **UNINOVE**, antes mesmo de candidatarem-se ao processo seletivo.
- 4.6 Para efeitos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, entende-se como dependente o cônjuge, o companheiro (a) fruto de união estável (ambos comprovados documentalmente) e os filhos do **FUNCIONÁRIOS e PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no **Crea-SP**, desde que preenchidos os requisitos à época da efetiva concessão do **DESCONTO**, ressaltando-se que o **DESCONTO** será imediatamente cancelado na hipótese do cônjuge e/ou companheiro(a) do **FUNCIONÁRIOS e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROFISSIONAIS REGISTRADOS no Crea-SP deixar de ostentar esta condição, em decorrência do término da sociedade conjugal ou da união estável.

CLAÚSULA QUINTA - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS DESCONTOS

- 5.1** O **DESCONTO** somente será concedido aos **FUNCIONÁRIOS e PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no Crea-SP, e seus respectivos dependentes, que ingressarem na condição de calouros nos cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)**, e na condição de calouros, transferido de outra Instituição de Ensino Superior ou já matriculado na **UNINOVE E FMR**, nos cursos de **FORMAÇÃO ESPECÍFICA e GRADUAÇÃO** da **UNINOVE, FMR, FACULDADE NOVE DE JULHO OSASCO, FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ, FACULDADE NOVE DE JULHO GUARULHOS** e os cursos de (I) Pedagogia para Licenciados; (II) Licenciatura para Bacharéis e Tecnólogos e (III) Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ou, ainda, pelos cursos oferecidos pelo Colégio Nove de Julho da **UNINOVE**, excetuando-se os indicados no inciso III da cláusula quarta.
- 5.2** Os **FUNCIONÁRIOS e PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no Crea-SP e seus respectivos dependentes que preencherem os requisitos citados no presente Acordo, serão doravante denominados simplesmente de **BENEFICIÁRIOS**, e individualmente, **BENEFICIÁRIO**.
- 5.3** O **BENEFICIÁRIO** perderá o seu direito individual ao **DESCONTO** em se tratando de **FUNCIONÁRIOS e PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no Crea-SP e seus dependentes: (I) caso deixe de fazer parte do corpo de **FUNCIONÁRIOS e PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no Crea-SP ou (II) em se tratando de **BENEFICIÁRIO** e seus dependentes, o **FUNCIONÁRIO e PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no Crea-SP e seus dependentes ao qual é vinculado deixe de fazer parte do corpo de **PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no Crea-SP, observado, ainda, o disposto no item 4.3 da cláusula quarta.
- 5.4** O Crea-SP, dentro de um prazo razoável, confirmará sempre que solicitada pela **UNINOVE** se determinado(s) **BENEFICIÁRIO(S)** faz(em) parte do corpo de seus **PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

- 5.5 Os **BENEFICIÁRIOS** somente passarão a exercer seu direito aos descontos após firmar, a cada início de período letivo, seu aceite no Termo de Ciência e Compromisso do Aluno, devendo comprovar, ainda, a existência ou manutenção do vínculo com o **Crea-SP**.
- 5.6 A informação incorreta dos beneficiários deste Acordo sujeitará o beneficiário às medidas legais aplicáveis à cobrança e pagamento daquilo que eventualmente a **UNINOVE** deixar de arrecadar em função de descontos irregularmente concedidos.
- 5.7 O Desconto objeto deste instrumento somente será concedido aos alunos que estiverem matriculados em turmas regulares cursando o semestre em sua integralidade, deste modo, não farão jus ao Desconto os alunos matriculados e que realizam pagamento por disciplinas ou que estejam cursando apenas disciplina (s) regime de dependência e/ou adaptação.
- 5.8 Na hipótese do **Crea-SP** majorar a quantidade de beneficiários matriculados, a **UNINOVE** poderá, por mera liberalidade, conceder um percentual de desconto maior, para os cursos abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS

- 6.1 O **BENEFICIÁRIO** somente passará a exercer seu direito ao DESCONTO após firmar seu aceite no Termo de Ciência e Compromisso do Aluno. Este aceite, que deverá ser realizado a todo semestre letivo pelo **BENEFICIÁRIO**, será efetivado mediante assinatura, entrega e validação do TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO ALUNO – ANEXO I e PROTOCOLO DE ACORDO - ANEXO II, partes integrantes deste Acordo, bem como a comprovação de vínculo do **PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no **Crea-SP**, e respectivos dependentes, acordada entre a **UNINOVE** e o **Crea-SP**, na secretaria da unidade da **UNINOVE** em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado.
- I. O aluno **BENEFICIÁRIO** matriculado em um dos cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)**, da **UNINOVE**, **FMR**, **FACULDADE NOVE DE JULHO OSASCO**, **FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ**, **FACULDADE NOVE DE JULHO GUARULHOS** nos cursos de (I) Pedagogia para Licenciados; (II) Licenciatura para Bacharéis e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Tecnólogos e (III) Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ou, ainda, em um dos cursos do Colégio Nove de Julho, passará a exercer seu direito ao **DESCONTO** 30 (trinta) dias corridos após firmar, entregar e validar o **TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DO ALUNO – ANEXO I e PROTOCOLO DE ACORDO - ANEXO II**, aplicando-se o **DESCONTO** somente durante o período letivo então em vigor.

- 6.2** Para os cursos de **PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) da UNINOVE e FMR o DESCONTO** será de 20% (vinte por cento) para alunos oriundos de outras Instituições de Ensino e 25% (vinte e cinco por cento) para ex-alunos da **UNINOVE, da FMR**, e de 10% (dez por cento) para os cursos do Colégio Nove de Julho, descontos estes que serão aplicados no valor da **MENSALIDADE** do 5º (quinto) dia do mês de vencimento sendo concedido somente para as **MENSALIDADES** do curso em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado. Para os cursos de **FORMAÇÃO ESPECÍFICA e GRADUAÇÃO da UNINOVE, da FMR, o DESCONTO** será de 20% (vinte por cento) apenas no 1º e 2º semestres para os ingressantes nos cursos **GRADUAÇÃO da UNINOVE, da FMR**, sendo que nos demais semestres subsequentes aplicar-se à o desconto de 10% (dez por cento). Para os cursos da **FACULDADE NOVE DE JULHO OSASCO, FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ, FACULDADE NOVE DE JULHO GUARULHOS o DESCONTOS** será de 10% (dez por cento) em todos os semestres dos cursos. Os cursos de Pedagogia para Licenciados, Licenciatura para Bacharéis e Tecnólogos e Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, terão **DESCONTO** de 10% (dez por cento) no valor das **MENSALIDADES** do 5º (quinto) dia do mês de vencimento.
- 6.3** O **BENEFICIÁRIO**, para ter direito ao **DESCONTO** previsto neste convênio, deverá adimplir todas as mensalidades do semestre, inclusive a relativa à matrícula, até o 5º dia de cada mês. Caso o pagamento de qualquer mensalidade se dê após o 5º dia do mês, o **BENEFICIÁRIO** perderá o desconto na mensalidade vencida e mensalidades vincendas do semestre em curso. Sendo certo, que no próximo semestre o **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar novamente o desconto, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras.
- 6.4** Este Acordo não cobre, em hipótese alguma, descontos em taxas referentes ao Certificado de Conclusão, reabertura de matrícula após período de trancamento solicitado durante a realização do curso, valores referentes à matrícula,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

rematrícula, e qualquer taxa administrativa cobrada por serviços realizados pela **UNINOVE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1** O **BENEFICIÁRIO** poderá requerer junto ao **Crea-SP** ou na secretaria da unidade da **UNINOVE**, após a efetivação de sua matrícula, o **TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO ALUNO (FORMAÇÃO ESPECÍFICA, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, COLÉGIO e PEDAGOGIA PARA LICENCIADOS, LICENCIATURA PARA BACHARÉIS E TÉCNÓLOGOS E PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES) – ANEXO I** e **PROTOCOLO DE CONVÊNIO (FORMAÇÃO ESPECÍFICA, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, COLÉGIO e PEDAGOGIA PARA LICENCIADOS, LICENCIATURA PARA BACHARÉIS DE TÉCNÓLOGOS E PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DE DOCENTES) - ANEXO II**, partes integrantes deste Acordo. A comprovação de vínculo de **FUNCIONÁRIO E PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no **Crea-SP** e seus dependentes, acordada entre a **UNINOVE** e o **Crea-SP**, deverá ser requerida junto ao **Crea-SP**. Estes documentos deverão ser devidamente preenchidos, assinados e protocolados junto à secretaria da unidade da **UNINOVE** em que o **BENEFICIÁRIO** estiver matriculado. Somente após efetuar estes procedimentos é que o **BENEFICIÁRIO** passará a exercer seu direito ao **DESCONTO** conforme descrito nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**, nos moldes mencionados na **CLÁUSULA SEXTA** deste Acordo.
- 7.2** Os pagamentos das mensalidades, matrícula, rematrículas e quaisquer outras taxas administrativas cobradas pela **UNINOVE** serão de responsabilidade única do **BENEFICIÁRIO**.
- 7.3** O **BENEFICIÁRIO** deverá efetuar o pagamento das mensalidades, matrícula, rematrículas e quaisquer outras taxas administrativas cobradas pela **UNINOVE** na sede da **UNINOVE** em que estuda ou por qualquer outro meio de pagamento disponibilizado pela **UNINOVE**.
- 7.4** O **BENEFICIÁRIO** do **Crea-SP** deverá informar a **UNINOVE** caso (I) deixe de fazer parte do corpo de **FUNCIONÁRIOS E PROFISSIONAIS REGISTRADOS** no **Crea-SP**, ou caso (II) em se tratando de **BENEFICIÁRIO** dependente do **FUNCIONÁRIO OU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PROFISSIONAL REGISTRADO no Crea-SP que se vincula deixe de fazer parte do corpo de **FUNCIONÁRIO OU PROFISSIONAL REGISTRADO no Crea-SP**. O **BENEFICIÁRIO** também deverá informar a **UNINOVE** caso perca a condição de dependente, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA E SEXTA**, deste Acordo. Este procedimento é necessário para que a **UNINOVE** possa proceder ao cancelamento do **DESCONTO** nas mensalidades vincendas do **BENEFICIÁRIO** e deverá ser efetuado pelo mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a perda da condição de **BENEFICIÁRIO**.

- 7.5** Caso o **ALUNO BENEFICIÁRIO** não efetue o procedimento descrito no **item 5.4 da CLÁUSULA QUINTA** deste **Acordo**, deverá efetuar o ressarcimento à **UNINOVE** referente a todos os **DESCONTOS** concedidos que já foram quitados, de forma retroativa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS COMUNS

- 8.1** O presente Acordo não exclui o direito das partes em realizar Acordos com outras ENTIDADES ou Instituições de Ensino.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O **UNINOVE** se reserva ao direito de extinguir e/ou não oferecer as turmas, as disciplinas ou os cursos objeto do presente Acordo, na hipótese de não existência de, no mínimo, 40 (quarenta) alunos matriculados.
- 9.2** A tolerância, por quaisquer das partes, no descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, significará mera liberalidade, não implicando em novação ou em sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.
- 9.3** A renúncia expressa ou tácita, por quaisquer das partes, a qualquer direito ou prerrogativa oriunda deste Acordo não será considerada como novação ou renúncia permanente aos mesmos e não se estenderá às demais disposições deste Acordo.
- 9.4** O presente Acordo obriga as partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de quaisquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sub-roga-se a **ENTIDADE SUCESSORA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

em todos os direitos e obrigações assumidas neste Acordo, desde que com expressa anuência da parte contrária, e desde que neste caso a **ENTIDADE SUCESSORA** entregue à outra parte uma declaração de que permanece responsável por qualquer descumprimento das suas obrigações ou das obrigações da **ENTIDADE SUCEDIDA** decorrente deste Acordo.

- 9.5** Qualquer alteração deste Acordo somente produzirá efeito jurídico se efetuada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes.
- 9.6** As partes são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Acordo poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário ou empregatício entre as partes, bem como entre os **FUNCIONÁRIOS** de uma parte, e a outra parte.
- 9.7** O **Crea-SP** não suportará qualquer ônus e não terá, em hipótese alguma, qualquer tipo de responsabilidade financeira em razão deste Acordo, incluindo os casos de inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**.
- 9.8** Todas as condições deste Acordo deverão ser informadas aos **BENEFICIÁRIOS** pela **UNINOVE** quando da contratação dos serviços educacionais por esta oferecidos, em observância à legislação em vigor, não cabendo ao **Crea-SP** qualquer obrigação de informação para com os **BENEFICIÁRIOS** neste sentido.
- 9.9** Este contrato se estenderá a todas as Unidades do **Crea-SP**.
- 9.10** As partes autorizam a divulgação dos seus logos em seus respectivos sites com o intuito de divulgar a presente parceria. As partes comprometem-se a cessar a divulgação dos logos, observado o prazo de 48 horas a contar do encerramento da vigência.
- 9.11** Fica ciente o **Crea-SP** que, o advento da extinção do presente Acordo, por qualquer modalidade, rescisão, resilição ou encerramento regular da vigência, extingue de maneira imediata o desconto concedido aos beneficiários.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO SIGILO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

10.1 Em conformidade ao disposto no artigo 34 da Lei 12.527/2011, e item 12 da Decisão Normativa nº 85/2014, do Confea, as partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre as partes ou por elas geradas na vigência do presente Acordo.

As partes reconhecem que não poderão utilizar as informações reciprocamente recebidas para quaisquer outros fins não especificadas neste Acordo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos referentes ao presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo, se necessário, ser firmados Termos Aditivos que farão parte do presente Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

12.1 Caberá à **Unidade de Convênios, Fomento e Parcerias - SUPGES** acompanhar a implementação, execução e quaisquer providências tomadas em virtude da execução deste Acordo.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de aditamento.

13.2 Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante prévio aviso, por escrito, daquele que se interessar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA PENALIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

14.1 Na hipótese do **Crea-SP** incorrer no descumprimento de qualquer das suas obrigações previstas nesse instrumento, ocorrerá a resolução contratual, podendo a **UNINOVE** resolver o presente Acordo ou exigir o integral cumprimento, sem prejuízo de pleitear perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 De comum acordo, as partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

16.1 O presente Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos entre os partícipes, mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne às suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Este Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, às expensas de cada Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

18.1 Fica estabelecido que o presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer deles na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. deliberação de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

- II. inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III. fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV. superveniência de norma legal que o torne materialmente ou formalmente impraticável; e
- V. resguardo do interesse público.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, que também o assinam.

São Paulo, de dezembro de 2019.

Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESI MARINELLI
Presidente do Crea-SP

Nome completo do Responsável Legal
Associação Educacional Nove de Julho - UNINOVE

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____